



Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 25.488/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga solicita análise técnica jurídica do IGAM acerca do Projeto de Lei nº 155 de 2024 *“altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014”*.

II. Primeiramente, importa destacar que a proposição apresenta consonância com a previsão do art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município, que reserva a competência legislativa exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Prosseguindo, o Projeto em análise pretende alterar a Lei nº 3.930 de 2014, que autoriza a transformação de cesta básica em vale alimentação, conforme se analisará a seguir.

O art. 1º da proposição, altera o art. 4º da Lei nº 3.930 de 2014, passando a vigência com a redação seguinte:

“Art. 4º. O benefício desta Lei aplica-se somente aos servidores ativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública”.

Da leitura, depreende-se que o Município está retirando do rol de beneficiários do vale alimentação, os servidores inativos, contemplando, portanto, somente servidores ativos da Administração Pública do Município.

Quanto aos demais aspectos da proposição são avistam óbices.

Passa-se à conclusão.

I. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 155 de 2024, que altera a Lei nº 3.930 de 2014, estando apto a análise e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município.

O IGAM permanece à disposição.



IGAM[®]



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM